

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000264/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019797/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.149686/2021-35
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.135984/2020-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS, CNPJ n. 09.467.104/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de maio de 2021** não será inferior a **R\$ 1.336,75** (um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de maio de 2021** em **R\$ 1.176,34** (um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2020, serão reajustados em **1º de maio de 2021**, em **6,94%** (seis vírgula noventa e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2020,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o Reajuste ora acordado nesta cláusula aos desligamentos ocorridos antes de Abril/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2020	6,94%	Outubro/2020	3,47%
Maio/2020	6,37%	Novembro/2020	2,90%
Junho/2020	5,79%	Dezembro/2020	2,32%
Julho/2020	5,21%	Janeiro/2021	1,74%
Agosto/2020	4,63%	Fevereiro/2021	1,16%
Setembro/2020	4,05%	Março/2021	0,58%

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/10/2020 a 30/04/2021**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de demissão no mês de abril/2021 o reajuste de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser aplicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a partir de 01 de maio de 2021, a uma gratificação mensal de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações

e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/03/2021, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas - Goiás, a título de **Contribuição Negocial**, no exercício de 2021 a importância correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2021, setembro/2021 e janeiro/2022, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2021, 10/10/2021, e 10/02/2022, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 00001228-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas - Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de 2021 estão sujeitos ao desconto previsto na *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECCAN em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2021 estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2021 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme ajustado com o MPT o direito de oposição se dará no prazo máximo de 30 dias a contar da efetivação do desconto. A manifestação da oposição poderá ser efetivada por qualquer meio de comunicação escrita, inclusive eletrônica através do e-mail **sergio.seccan@hotmail.com**, porém, os meios eletrônicos deverão ser pessoais, intransferíveis e não corporativos.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês

e correção monetária.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa Patronal será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: um por cento (1,0%) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2021, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será dividido em duas parcelas, sendo a primeira de 0,5% (meio por cento) até 30/06/2021 e segunda: 0,5% (meio por cento) até 30/10/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de maio de 2021 as concessionárias enviarão ao SINCODIVE-GO, via e-mail, correio ou outro meio de comunicação cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores de Caldas Novas, Goiás, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da República. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizados os seguintes: 15/09 Padroeira de Caldas Novas.

Parágrafo primeiro: - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

Parágrafo segundo - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo terceiro - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

Parágrafo quarto - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECCAN) e Patronal (SINCODIVE), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

Parágrafo sexto - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de maio de 2021, no holerite do mês de junho/2021, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas, Goiás, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

**ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS**

**JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECCAN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.